**DECRETO Nº 030/2020**

Regulamenta Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para 2020.

**NILDO MELMESTET**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO,no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Complementar nº 43/2005 de 28.09.2005, art. 182, § 1º, que lhe são conferidas pela *Lei Orgânica do Município* e, ainda,

*CONSIDERANDO que foi decretado situação de emergência no Município de Braço do Trombudo, limitando diversas atividades econômicas, bem como a recomendação para que a população fique em casa;*

*CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;*

*CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;*

*CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);*

*CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;*

*CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 507/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 16/03/2020,*

*CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 17/03/2020,*

*CONSIDERANDO os Decretos Municipais n° 025/2020 e n/ 026/2020:*

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano que o pagamento poderá ser parcelado conforme segue:

Parcela - Vencimento:

1ª: 15/08/2020

2ª: 15/09/2020

3ª: 15/10/2020

4ª: 15/11/2020

5ª: 15/12/2020

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo recolhimento total do Imposto Predial e Territorial Urbano até o vencimento da primeira parcela (15.08.2020), terá o direito a um desconto de 10% (dez por cento) dos impostos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, 30 de março de 2020.

Nildo Melmestet

Prefeito Municipal